FUNCIONÁRIO PÚBLICO — RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

— As disposições da Consolidação das Leis do Trabalho são inaplicáveis aos ocupantes de cargos públicos vinculados ao regime estatutário.

— Não se aplicam ao exercício de cargos públicos as restrições impostas pela legislação trabalhista.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 5.204/72

PARECER

A CODERSEL consulta a respeito da legalidade da inscrição de candidatos femininos em concurso para cargos de artífice de explosivos do Ministério do Exército.

2. Depois de salientar as dúvidas suscitadas pelo órgão competente do ministério, aquela Coordenação estabelece comparação entre os dispositivos da C L T que *proíbem o trabalho da mulher* naquelas atividades e o artigo 1.º da Lei n.º 5.473, de 9 de julho de 1968, proíbe discriminações entre brasileiros de ambos os sexos, para o provimento de cargos sujeitos a seleção, para concluir que "não há conflito entre a norma da legislação trabalhista e a lei citada, visando ambas, harmonicamente a elevado propósito comum."

3. Adiante, ainda, a CODERSEL, que em concurso realizado pelo próprio ministério em 1970, para provimento do mesmo cargo, foi "admitida a inscrição de pessoas do sexo feminino, havendo, inclusive, sido nomeadas todas as candidatas que lograram habilitação".

4. O assunto foi submetido ao exame desta Coordenação, que, em princípio, não encontra razões que justifiquem a alteração da regra estabelecida em concurso anterior, quando se permitiu a inscrição de candidatos do sexo feminino, em obediência à Lei n.º 5.473, de 1968, citada.

5. Vale acrescentar, ainda, que as disposições da CLT são inaplicáveis aos ocupantes de cargos públicos, vinculados ao regime estatutário. Em tais condições, desde que se trate de inscrição em concurso para cargos públicos, não há por que falar-se de impedimentos legais decorrentes da CLT, os quais somente poderiam ser lembrados e considerados quando se tratasse de preenchimento de funções de tabelas de pessoal temporário ou outro qualquer tipo de assalariado vinculado ao regime das leis trabalhistas.

Brasília, em 7 de dezembro de 1972. *Waldyr dos Santos*, Coordenador de Legislação do Pessoal.